



Estado da Paraíba
Governo Municipal de Logradouro
Gabinete da Prefeita

Decreto n.º 017/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual n.º 40.217 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual n.º 40.242 de 16 de maio de 2020, que prorrogou as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, bem como emitiu recomendações aos municípios e ao setor privado, sobretudo acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção;

Considerando que o Município de Logradouro editou os Decretos nº 008/2020, nº 009/2020 e nº 014/2020, os quais estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de Logradouro editou o Decreto nº 009/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Logradouro e região metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



Estado da Paraíba
Governo Municipal de Logradouro
Gabinete da Prefeita

internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, passando de 18 de maio de 2020 para 31 de maio de 2020.

Art. 2º- Mantém-se autorizada a realização das atividades bancárias e congêneres, comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, serralharias, desde que respeitadas às medidas de contenção definidas e funcionem com o quadro de funcionários reduzido, fornecendo o equipamento de proteção individual correspondente.

§ 1º - As atividades comerciais previstas no caput deverão funcionar no horário de 8h às 18h, desde que seja realizada a limpeza permanente de pisos, maçanetas, corrimãos, banheiros, bancos e/ou outros objetos de uso comum e não permitir aglomerações com público acima de 05 pessoas, com exceção das farmácias, que poderão permanecer abertas até as 20 horas.

§ 2º - Mantém-se proibida a realização de campanhas ou promoções que fomentem aglomeração de pessoas;

§ 3º - Caberá aos estabelecimentos manter controle constante de ingresso de pessoas em suas dependências, garantindo a distância mínima de um metro e meio por pessoa, e organizando todo e qualquer espaço que possa gerar fila;

§ 4º - As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendidos, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsáveis;

Art. 3º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres ficam autorizados a funcionar apenas mediante delivery ou pronta entrega, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 4º- Excluem-se deste permissivo os estabelecimentos de feiras públicas, escolas públicas e particulares, casas de jogos, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, vias públicas como praças, academia da saúde e práticas de atividades esportivas que contenham algum tipo de aglomeração, além de templos religiosos, casas de eventos, bares, casas de jogos, áreas de lazer, mercado



Estado da Paraíba

Governo Municipal de Logradouro

Gabinete da Prefeita

público e eventos em geral e similares em razão da impraticabilidade de evitar aglomeração, continuando, portanto, proibido o seu funcionamento.

Art. 5º - Permanecem suspensas, até o dia 31 de maio de 2020, as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais e bancário, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 2º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto n.º 1.122, de 03 de abril de 2020.

Art. 7º- Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Logradouro e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Logradouro, 15 de maio de 2020.

Célia Maria de Queiroz Carvalho
Prefeita